



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 019/2018

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.080 de 03/07/2018. De acordo com o Processo nº 955 de 12/06/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JAÍNE SILVA DA SILVA**, com Carteira de Identidade nº 8111800465 SSP/II RS , inscrito no CPF sob o 038.439.790-57, PIS nº 212.76638.16-9, com endereço na Rua Castelo Branco, 163, Centro, Tavares/RS, CEP 96.290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato será a contratação de um Agente Comunitário para microrregião Barrosa, com carga horária semanal de 40 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em razão da licença maternidade da atual servidora Vanusa Schaefer, conseqüentemente a necessidade de contratação temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão iniciados em 02/10/2018 e terminando em 02/04/2019, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 12 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 40 horas trabalhadas de R\$1.131,52 (Um mil e cento e trinta e um reais com cinquenta e dois), a serem



pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.

- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

3213 – Contratações por tempo determinado

3283-31.90.04.99. 10- Contratação por tempo determinado de profissionais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 ,Lei Municipal nº1776/14 Artigos 195 ao 200 e nº 2.070/2018 de 20 de junho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 02 de outubro de 2018.

JAÍNE SILVA DA SILVA.

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA.

Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico.

- OAB/RS nº 87415

Testemunhas:

1- Léa de Oliveira Paiva

CPF Nº 206.905.680-53

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52